



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 141 / 2014.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.100, de 29 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, alterada pela Lei nº 2.204, de 09 de julho de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS
DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal de Habitação de São Pedro da Aldeia - CMH - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º O CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação - PMH, devendo para tanto:

- I. definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II. elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III. discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV. garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V. articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI. incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMH ficará responsável:

- I. pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II. pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III. pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV. pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V. pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;
- VI. pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

- I. a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II. o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III. a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH, aquela que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º O CMH terá como diretrizes:

- I. a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II. a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III. a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao plano diretor;
- IV. o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.6º O CMH terá como atribuições:

- I. convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II. participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III. participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Pedro da Aldeia – FMHIS;
- IV. elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V. deliberar sobre convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI. propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária, e de reforma urbana e rural;
- VII. incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX. constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X. propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com a finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI. acompanhar a adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.142, de 16 de junho de 2005;
- XII. articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII. elaborar seu Regimento Interno.

Art.7º O CMH terá suas funções ligadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e primando pelo desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de São Pedro da Aldeia, afetos a temática.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.8º O CMH será composto por um total de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil dos movimentos populares e dos segmentos setoriais, assim distribuídos:

I. 06 (seis) representantes do poder público:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Serviços Públicos;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Projetos;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município.

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil, de setores e/ou organizações variadas:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Representantes de Associação de Moradores;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Representantes de Entidade de Profissionais de Engenharia ou Arquitetura da Região dos Lagos;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Clube de Serviços;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Associação Comercial e/ou Industrial;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Entidade Religiosa;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Representante de Setor Imobiliário.

§1º Cada membro titular terá seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º Deverá ser observada, na composição do CMH, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

Art.9º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10 O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11 O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.12 Os membros do CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMH.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art.13 Fica alterado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de São Pedro da Aldeia, das áreas urbanas e rurais.

Art.14 O FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

Art.15 O FMHIS deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Art.16 Constituirão outros recursos do FMHIS:

- I. os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extraorçamentárias federais especialmente a ele destinadas;
- II. os créditos adicionais;
- III. os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV. os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de construir e de operações consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMH;
- V. os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido e destinados especificamente para a PMH;
- VI. os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII. os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII. as dotações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX. outras receitas previstas em Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.17 Os recursos do FMHIS deverão ser destinados à:

- I. adequação de infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II. aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III. produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- IV. programas e projetos aprovados pelo CMH;
- V. outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMH.

Parágrafo único. Para fins da PMH considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo e de baixa renda a que recebe entre $\frac{1}{2}$ (meio) a 3 salários mínimos.

Art.18 O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão prioritariamente as famílias do município de São Pedro da Aldeia com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrada no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de São Pedro da Aldeia há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art.19 Constituem patrimônio do FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia para incorporação ao Fundo.

Art.20 A administração do FMHIS será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I. zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
- II. analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMH;
- IV. praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe foram conferidas em regulamento;
- V. elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CMH ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art.21 O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMH, assegurando a paridade.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§1º O mandato dos conselheiros gestores será de 3(três) anos, sendo sua recondução condicionada às normas do regimento interno do CMH.

§2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação.

Art.22 A função de conselheiro gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23 O CMH para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art.24 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir da proposta oriunda do CMH.

Art.25 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art.26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2014.

A COMISSÃO
de Justiça e Legislação
Em 28 / 8 / 2014

Guga de Mica
-Presidente-

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 26 / 8 / 2014

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 4 / 9 / 2014

Guga de Mica
-Presidente-

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 30 / 9 / 2014

Presidente